Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 886/2018/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no art. 76, inc. I e IX do Decreto nº 366, de 18 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria regula a representação, por intermédio de Despachante de Trânsito credenciado, em processo administrativo que tenha como objeto o registro ou a prática de qualquer ato em cadastro de veículo registrado perante o órgão Executivo de Trânsito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os critérios para atendimento do Despachante de Trânsito credenciado junto ao DETRAN/MT no exercício de sua atividade profissional perante as unidades de atendimento do DETRAN/MT passam a ser regulados por esta Portaria.

Art. 3º O Despachante de Trânsito credenciado, para efeito desta Portaria, é toda pessoa física devidamente cadastrada no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Estadual nº. 6.076/1992.

- § 1º Compete ao Despachante de Trânsito credenciado representar o interessado perante o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN-MT, obedecendo a Portaria de Credenciamento, definida no ato do credenciamento.
- § 2º São serviços que podem ser abertos diretamente no Sistema DetranNet pelo Despachante de Trânsito credenciado:
- a) abertura de processo de transferência de propriedade de veículo;
- b) abertura de processo de transferência de jurisdição de veículo;
- c) abertura de processo de emissão de 2ª via de Certificado de Registro de Veículo CRV;
- d) abertura de processo de primeiro emplacamento;
- e) inclusão e baixa de gravame;
- f) abertura de processo de mudança de categoria;
- g) abertura de processo de baixa definitiva;
- h) abertura de processo de substituição de motor;
- i) abertura de processo de gravação/regravação de motor;
- j) abertura de processo de gravação/regravação de chassi;
- § 3º São serviços que podem ser gerados diretamente pelo Despachante de Trânsito credenciado no Sistema DetranNet:
- a) geração da taxa de segunda via do CRLV
- b) geração do laudo e taxa de vistoria
- § 4º Os demais processos serão abertos ou solicitados diretamente nas unidades de atendimento do DETRAN/MT.
- § 5º Aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 aos processos abertos ou solicitados por Despachante de Trânsito credenciado.
- § 6º É permitido ao Despachante de Trânsito credenciado indicar até 04 (quatro) prepostos para atuar frente ao DETRAN/MT, os quais deverão também ser credenciados e estarão sujeitos a esta Portaria.
- § 7º Aos prepostos credenciados é permitida unicamente a movimentação dos processos administrativos, representando o seu Despachante de Trânsito credenciado.

CAPITULO II - DOS PROCEDIMENTOS DO DESPACHANTE DE TRÂNSITO CREDENCIADO

Art. 4º O Despachante de Trânsito credenciado deverá manter em seus arquivos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data da conclusão do processo administrativo de veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, os seguintes documentos:

- a) Cópia frente e verso do Certificado de Registro de Veículo CRV;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, quando disponibilizado pelo cliente.
- c) Cópia de documento oficial de identificação do interessado;
- d) Cópia do comprovante de endereço do interessado;
- e) Cópia da nota fiscal, para os processos de primeiro emplacamento;
- f) Cópia do CSV, nota fiscal do serviço ou declaração de responsabilidade, para os processos de alteração de característica;
- g) Cópia da nota fiscal de serviço, laudo técnico ou laudo pericial, para os processos de gravação e/ou remarcação de chassi ou motor;
- h) Cópia da nota fiscal ou declaração de responsabilidade para os processos de substituição de motor.
- i) Cópia do termo do requerimento de baixa definitiva ou segunda via do CRV.
- § 1º Para os processos que apresentarem procedimentos peculiares, tais como ordem judicial, formal de partilha e outros, deverá o Despachante de Trânsito providenciar o arquivamento de cópia deste respectivo documento.
- § 2º O Despachante de Trânsito credenciado é responsável administrativamente pela autenticidade dos documentos acima elencados, no limite de sua culpa.
- Art. 5º O Despachante de Trânsito credenciado somente poderá exercer suas atividades junto às unidades de atendimento do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MT de sua circunscrição, definida quando do seu credenciamento.
- Art. 6º É obrigatório ao Despachante de Trânsito credenciado e ao seu Preposto, no exercício de sua atividade profissional, o uso de crachá de identificação, nos termos do art. 10, "a" da Lei 6.076/1992.
- Art. 7º É obrigatória a identificação, nos processos encaminhados ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MT pelo Despachante de Trânsito credenciado, do nome do Despachante de Trânsito, da pessoa jurídica do Despachante de Trânsito, do número da portaria que o credenciou e do endereço de seu escritório.
- Art. 8º Deverá o Despachante de Trânsito credenciado observar e cumprir os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº. 434/2018/GP/DETRAN-MT, que institui o Manual de Procedimentos de Veículos no âmbito do DETRAN-MT, bem como demais legislações referentes aos processos de veículos.
- Art. 9º A emissão do documento ocorrerá na unidade de atendimento do DETRAN/MT em que fora auditado, com exceção dos processos abertos nas Agências Municipais de Trânsito.
- Art. 10 Concluso o processo administrativo de veículo, o mesmo deverá ser arquivado na unidade de atendimento do DETRAN-MT onde fora auditado, com exceção das Agências Municipais de Trânsito, sendo vedada a devolução do processo ao Despachante de Trânsito credenciado

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 É vedado ao Despachante de Trânsito credenciado outorgar procuração pública para ser representado junto ao órgão de trânsito de sua jurisdição no exercício de sua função.
- Art. 12 Nas unidades de atendimento do DETRAN-MT em que não houver guichê de atendimento específico para Despachante de Trânsito credenciado, esses poderão abrir ou solicitar no máximo 5 (cinco) processos administrativos de veículos por senha retirada.
- Art. 13 A inobservância aos requisitos desta Portaria sujeita o Despachante de Trânsito credenciado às sanções administrativas, nos termos da Lei Estadual nº. 6.076/1992.
- Art. 14 Revoga-se a Portaria nº 076/2015/GP/DETRAN/MT.
- Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

José Eudes Santos Malhado*

Presidente do DETRAN/MT

Original assinado*

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 807746a7

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar